

Publicada no Jornal Caderno Comercial

Data 08/08/98

Ano II

Nº 72

Pág. 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2807, DE 21 DE JULHO DE 1998

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando exercício de competência de trânsito atribuídas ao município pela Lei nº 9503/97.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Bebedouro autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao município, pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

ARTIGO 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II, do Decreto Estadual nº 43133, de 01 de junho de 1998.

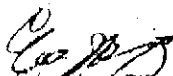
ARTIGO 3º - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela municipalidade.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do município.

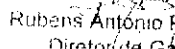
ARTIGO 5º - Para despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas quando necessárias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 1998


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de julho de 1998


Rubens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete